



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 178

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO PARA O QUADRIÊNIO DE 1998/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 05/12/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cerro Negro, para o quadriênio 1998/2001, e fixa a despesa de investimentos dos programas de trabalho na importância de R\$ 5.315.000,00 (cinco milhões trezentos e quinze mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento de programas de trabalho de investimentos para quadriênio, são os previstos na mesma importância com as seguintes origens:

RECURSOS	1998	1999	2000	2001
1.1 Rec. Prop.	250.000,00	380.000,00	420.000,00	445.000,00
1.2 Outras	920.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.3 Total	1.170.000,00	1.280.000,00	1.420.000,00	1.445.000,00

Art. 3º - A Programação de execução do Plano Plurianual de investimentos, terá no quadriênio o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01-CÂMARA DE VEREADORES	18.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO	45.000,00	30.000,00	30.000,00	15.000,00
03-DIRETORIA ADM	6.000,00	20.000,00	30.000,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

04-DIR. DE FAZ. E

ASSUNT. ECONOMICOS 15.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00

05-SEC. DE AGRICULTURA 141.000,00 200.000,00 300.000,00 300.000,00

06-SEC. DE EDUCAÇÃO 293.000,00 350.000,00 400.000,00 400.000,00

07-SEC.URBANISMO E

TRANSPORTE 505.000,00 420.000,00 350.000,00 350.000,00

08-SEC. SAÚDE E

ASSIST. SOGIAL 147.000,00 200.000,00 250.000,00 300.000,00

TOTAL 1.170.000,00 1.280.000,00 1.420.000,00 1.445.000,00

Art. 4º - Os valores estimados para os exercícios de 1998, 1999, 2000, serão devidamente corrigidos de conformidade com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços ou outro índice que vier a ser criado pelo governo federal, quando da elaboração das propostas anuais e considerar-se-á ainda os preços no mercado.

Parágrafo Único - Os programas de trabalho previstos para os últimos exercícios, poderão ser revistos e alterados, pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Cerro Negro, 05 de dezembro de 1997.

CRSilva
CEZAR ADRIANO DA SILVA

Prefeito Municipal